

## Dúvida:

É possível alterar a área de comercialização de um produto já registrado e em operação?

## Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A Resolução Normativa nº 85/09, art. 22, parágrafo 2º prevê expressamente quais são as alterações possíveis no registro do produto, vejamos:

A alteração do registro de produto poderá ser requerida pela Operadora para os itens descritos no §2º, de acordo com a forma e os procedimentos definidos em Instrução Normativa da DIPRO.

§2º São passíveis de alteração:

I - a rede hospitalar, nos casos de redimensionamento por redução;

II - a rede hospitalar, nos casos de substituição;

III - os itens abaixo, desde que configurem ampliação de cobertura assistencial ou do acesso à rede de serviços e não impliquem em ônus financeiro para os beneficiários:

A - a rede hospitalar, incluindo tipo de vínculo com a operadora e disponibilidade dos serviços;

B - a rede de prestadores de serviço não hospitalar, mesmo que não seja característica do produto;

IV - nome do produto.

Assim, conforme se observa acima, caso a operadora queira prosseguir com a inclusão/alteração de eventuais municípios que não são de sua comercialização atualmente, **deverá registrar novo produto**. Não há possibilidade de fazer essa alteração nos produtos atuais.

Por fim, é importante salientar que caso a ANS identifique que a operadora está comercializando/atuando em áreas diferentes daquelas registradas em seus produtos, poderá sofrer autuação consoante art. 20 da Resolução Normativa nº 124/06.